



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 070/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22.08.23
Ulayre

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque de Exposição "Luiz Cancian" poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

Lei Municipal nº ____/2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANCIAN"

TIPO DE EVENTO	VALOR em UPFC - por evento
Valor mínimo de locação -	200 UPFC
Exposição e Feiras diversas	400 UPFC
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla	600 UPFC



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN", que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANARANA E ASSOCIAÇÃO _____

Pelo presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado o Município de Canarana, com sede administrativa na Rua Miraguaí nº 228 Centro, em Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, e de outro lado a Associação/entidade _____, CNPJ _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ no Município de _____/_____, neste ato representado pelo Senhor _____, CPF _____, RG _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, nos termos da Lei Municipal nº ____/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a locação do **PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN"**, com as seguintes especificações:

I) ESPAÇO LOCADO:

II) DATA DA MONTAGEM:

III) DATA E HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO:

IV) NOME DO EVENTO:

V) VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ (XXX reais)

VI) DATA DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** é responsável pelo objeto do respectivo termo e por qualquer ônus advindo da danificação do mesmo no período de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da locação/manutenção é determinado pelo Anexo I, Lei Municipal nº ____/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **LOCATÁRIO** usar e administrar o(s) espaço(s) e materiais do Parque de Exposição como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, até a sua efetiva restituição ao **LOCADOR**, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo sem autorização, além de assumir compromisso de se fazer acompanhar de servidor do Município, responsável pelo Parque de Exposição "Luiz Cancian", quando ao início do período de locação, a fim de participar de vistoria no local e demais deliberações oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** deverá, até 48 horas antes do evento, obrigatoriamente:

I) Apresentar as licenças e demais autorizações referente à realização do evento, e bem como comprovar pagamento das eventuais taxas da Polícia Militar, Polícia Civil e, inclusive, comprovar o recolhimento do valor da locação;

II) Apresentar comprovante de quitação de todas as taxas necessárias para a realização do evento tal como ECAD, ou/e qualquer outra espécie de tributo que possa advir da realização do evento, liberando o **LOCADOR** de quaisquer obrigações neste sentido;

III) comprovar o pedido de ligação provisória de energia elétrica perante a concessionária de energia, bem como comprovar a quitação do respectivo consumo de energia.

IV) Comprovar a contratação de empresa de segurança privada e contratação e/ou declaração da empresa de limpeza para acompanhar o evento e para limpeza posterior ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe ao **LOCATÁRIO** providenciar e apresentar ao **LOCADOR**, até 48 horas antes do início do evento, Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, sendo de sua responsabilidade todos os custos de implantação dos sistemas preventivos de acordo com a natureza do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao término da vigência do presente contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o Espaço Locado deverá ser devolvido em plena condição de uso e limpeza interna e externa pelo **LOCATÁRIO**, para que seja possível nova locação imediata.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada ao **LOCATÁRIO** a fixação de comunicação visual em forma de adesivos ou materiais colantes em quaisquer espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que venham a danificar a pintura ou qualquer outro tipo de revestimento, em



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ocorrendo tal situação o **LOCATÁRIO**, deverá restituir a situação anterior do local danificado.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer dano advindo do presente contrato deverá ser ressarcido e/ou consertado pelo **LOCATARIO** em até 48 horas após o termino do evento.

PARAGRAFO SEXTO. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a destinação do lixo produzido pelo seu evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que não sejam retirados até o término do evento (período de desmontagem), ou seja, até o horário e a data de utilização prevista e descrita na Cláusula Primeira, itens II e III do presente Contrato de Locação.

CLÁUSULA QUARTA - O **LOCATÁRIO** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos estacionados no interior do Parque de Exposição "Luiz Cancian", tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do **LOCADOR**.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A programação e eventos paralelos vinculados ao evento principal são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sendo que o **LOCADOR** fica totalmente isento de qualquer alteração, supressão ou adição de eventos paralelos na programação do evento a que foi destinada a liberação do espaço locado constante neste contrato, sendo que o **LOCATÁRIO** fica ciente de obter eventuais liberações em órgãos de fiscalização competentes para as atividades desempenhadas durante o prazo que detém a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, itens II e III do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo **LOCATÁRIO** das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de eventual solicitação de nova locação de outro espaço dentro do Parque de Exposição "Luiz Cancian", por Empresa ou pessoa diversa da que figura como **LOCATÁRIO** neste instrumento, o **LOCADOR** tem a autonomia de locar os demais espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", para quaisquer outras



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito as seguintes penalidades, não necessitando respeitar a ordem, dependendo da gravidade da infração:

I) Advertência;

II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" pelo prazo de 02 (dois) anos;

III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados a realização do evento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste.

IV) - Multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

IV) Rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA DA RESERVA - Havendo a desistência, por parte do(a) LOCADOR(A) da reserva efetuada, ficará a renúncia condicionada:

I) À isenção de multa em casos de declinação até 03 (três) meses da data de realização do evento;

II) Ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) em casos de declinação de 3 (três) meses até 1 (um) mês da data de realização do evento;

III) Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) em casos de declinação inferior a 1 (um) mês da data da realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

II) Transferir a outrem a autorização de uso, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

presente termo.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **LOCADOR** pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian", de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser assinada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por fim, fica isento o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir da realização do evento ou da utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Canarana/MT, ____ de _____ de 2023

LOCADOR

LOCATÁRIO

Testemunhas:

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 146/2021 e 1º aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

AGATHA FERREIRA INACIO AGATHA FERREIRA INÁCIO

CPF nº 008.089.651-07

CONTRATADA

LARISSA VOLTAN DE PAULA

Portaria nº 723/2021 de 24/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - 1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023

Fica desconsiderada a publicação de **1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023**, publicado no Diário oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT no dia 08/08/2023, por falha administrativa e erro humano, foi publicado erroneamente, devendo ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

PORTARIA Nº609/2023

Portaria nº609/2023

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Josiane Pinheiro da Silva Siqueira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração II**, Matrícula nº 314, lotada na Secretaria Municipal de Administração, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 29 de setembro de 2023 a 27 de dezembro de 2023;

Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.763 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº070/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, *Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. O Parque de Exposição "Luiz Cancian" poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**ANEXO I**

Lei Municipal nº ____/2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO “LUIZ CÂNCIAN”

TIPO DE EVENTO	VALOR em UPFC – por evento
Valor mínimo de locação -	200 UPFC
Exposição e Feiras diversas	400 UPFC
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla	600 UPFC

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO “LUIZ CÂNCIAN”, que entre si celebram o MUNICÍPIO de Canarana E ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado o Município de Canarana, com sede administrativa na Rua Miraguaí nº 228 Centro, em Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e de outro lado a Associação/entidade _____, CNPJ _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ no Município de _____/_____, neste ato representado pelo Senhor _____, CPF _____, RG _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, nos termos da Lei Municipal nº ____/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a locação do **PARQUE DE EXPOSIÇÃO “LUIZ CÂNCIAN”**, com as seguintes especificações:

I) ESPAÇO LOCADO:

II) DATA DA MONTAGEM:

III) DATA E HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO:

IV) NOME DO EVENTO:

V) VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ (XXX reais)

VI) DATA DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** é responsável pelo objeto do respectivo termo e por qualquer ônus advindo da danificação do mesmo no período de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da locação/manutenção é determinado pelo Anexo I, Lei Municipal nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao **LOCATÁRIO** usar e administrar o(s) espaço(s) e materiais do Parque de Exposição como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, até a sua efetiva restituição ao **LOCADOR**, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo sem autorização, além de assumir compromisso de se fazer acompanhar de servidor do Município, responsável pelo Parque de Exposição “Luiz Cancian”, quando ao início do período de locação, a fim de participar de vistoria no local e demais deliberações oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** deverá, até 48 horas antes do evento, obrigatoriamente:

I) Apresentar as licenças e demais autorizações referente à realização do evento, e bem como comprovar pagamento das eventuais taxas da Polícia Militar, Polícia Civil e, inclusive, comprovar o recolhimento do valor da locação;

II) Apresentar comprovante de quitação de todas as taxas necessárias para a realização do evento tal como ECAD, ou/e qualquer outra espécie de tributo que possa advir da realização do evento, liberando o **LOCADOR** de quaisquer obrigações neste sentido;

III) comprovar o pedido de ligação provisória de energia elétrica perante a concessionária de energia, bem como comprovar a quitação do respectivo consumo de energia.

IV) Comprovar a contratação de empresa de segurança privada e contratação e/ou declaração da empresa de limpeza para acompanhar o evento e para limpeza posterior ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe ao **LOCATÁRIO** providenciar e apresentar ao **LOCADOR**, até 48 horas antes do início do evento, Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, sendo de sua responsabilidade todos os custos de implantação dos sistemas preventivos de acordo com a natureza do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao término da vigência do presente contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o Espaço Locado deverá ser devolvido em plena condição de uso e limpeza interna e externa pelo **LOCATÁRIO**, para que seja possível nova locação imediata.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada ao **LOCATÁRIO** a fixação de comunicação visual em forma de adesivos ou materiais colantes em quaisquer espaços do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, que venham a danificar a pintura ou qualquer outro tipo de revestimento, em ocorrendo tal situação o **LOCATÁRIO**, deverá restituir a situação anterior do local danificado.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer dano advindo do presente contrato deverá ser ressarcido e/ou consertado pelo **LOCATÁRIO** em até 48 horas após o término do evento.

PARÁGRAFO SEXTO. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a destinação do lixo produzido pelo seu evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, que não sejam retirados até o término do evento (período de desmontagem), ou seja, até o horário e a data de utilização prevista e descrita na Cláusula Primeira, itens II e III do presente Contrato de Locação.

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCATÁRIO** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos estacionados no interior do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A programação e eventos paralelos vinculados ao evento principal são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sendo que o **LOCADOR** fica totalmente isento de qualquer alteração, supressão ou adição de eventos paralelos na programação do evento a que foi destinada a liberação do espaço locado constante neste contrato, sendo que o **LOCATÁRIO** fica ciente de obter eventuais liberações em órgãos de fiscalização competentes para as atividades desempenhadas durante o prazo que detém a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, itens II e III do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo **LOCATÁRIO** das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de eventual solicitação de nova locação de outro espaço dentro do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, por Empresa ou pessoa diversa da que figura como **LOCATÁRIO** neste instrumento, o **LOCADOR** tem a autonomia de locar os demais espaços do Par-

que de Exposição "Luiz Cancian", para quaisquer outras atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito as seguintes penalidades, não necessitando respeitar a ordem, dependendo da gravidade da infração:

I) Advertência;

II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" pelo prazo de 02 (dois) anos;

III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados a realização do evento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste.

IV) - Multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

IV) Rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA DA RESERVA - Havendo a desistência, por parte do(a) LOCADOR(A) da reserva efetuada, ficará a renúncia condicionada:

I) À isenção de multa em casos de declinação até 03 (três) meses da data de realização do evento;

II) Ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) em casos de declinação de 3 (três) meses até 1 (um) mês da data de realização do evento;

III) Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) em casos de declinação inferior a 1 (um) mês da data da realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do LOCADOR;

II) Transferir a outrem a autorização de uso, sem a anuência expressa do LOCADOR;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA NONA – Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCADOR pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian", de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser assinada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por fim, fica isento o LOCADOR de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir da realização do evento ou da utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Canarana/MT, ____ de _____ de 2023

LOCADOR LOCATÁRIO

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 145/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação nº 145/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** e **DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 7.193.206-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 029.953.869-96 residente e domiciliada à Rua 09, Quadra 08 - Lote 23, S/Nº, Bairro Parque das Torres, Cidade de Querência-MT, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência e de locação de imóvel com área total construída de 140 m² para funcionamento da Lavanderia Municipal**, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na cláusula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **23 de Agosto de 2024**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, que será pago em **12 (doze) parcelas mensais**.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover o Prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas sexta e Nona do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício orçamentário de 2023 a partir do dia 01 Janeiro 2024 no orçamento para o ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário, e demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos

Lei Municipal nº 1.762 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 069/2023 de autoria do Executivo).

providências".
"Aprova o loteamento denominado Parque Flamboyant III, e dá outras

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Parque Flamboyant III, de propriedade de Aurora Loteadora e Incorporadora de Imóveis LTDA, CNPJ nº 17.672.645/0001-73, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 070/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque de Exposição "Luiz Cancian" poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º. O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº ____/2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN"

TIPO DE EVENTO	VALOR em UPFC – por evento
Valor mínimo de locação -	200 UPFC
Exposição e Feiras diversas	400 UPFC

Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla

600 UPFC

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN", que entre si celebram o MUNICÍPIO de Canarana E ASSOCIAÇÃO ____

Pelo presente instrumento, CONTRATO DE LOCAÇÃO, de um lado o Município de Canarana, com sede administrativa na Rua Miraguá nº 228 Centro, em Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e de outro lado a Associação/entidade

CNPJ _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____ no Município de _____/_____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ RG _____, doravante denominado LOCATÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, nos termos da Lei Municipal nº ____/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a locação do PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN", com as seguintes especificações:

I) ESPAÇO LOCADO:

II) DATA DA MONTAGEM:

III) DATA E HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO:

IV) NOME DO EVENTO:

V) VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ (XXX reais)

VI) DATA DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCATÁRIO é responsável pelo objeto do respectivo termo e por qualquer ônus advindo da danificação do mesmo no período de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da locação/manutenção é determinado pelo Anexo I, Lei Municipal nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao LOCATÁRIO usar e administrar o(s) espaço(s) e materiais do Parque de Exposição como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, até a sua efetiva restituição ao LOCADOR, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo sem autorização, além de assumir compromisso de se fazer acompanhar de servidor do Município, responsável pelo Parque de Exposição "Luiz Cancian", quando ao início do período de locação, a fim de participar de vistoria no local e demais deliberações oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCATÁRIO deverá, até 48 horas antes do evento, obrigatoriamente:

I) Apresentar as licenças e demais autorizações referente à realização do evento, e bem como comprovar pagamento das eventuais taxas da Polícia Militar, Polícia Civil e, inclusive, comprovar o recolhimento do valor da locação;

II) Apresentar comprovante de quitação de todas as taxas necessárias para a realização do evento tal como ECAD, ou/é qualquer outra espécie de tributo que possa advir da realização do evento, liberando o LOCADOR de quaisquer obrigações neste sentido;

III) comprovar o pedido de ligação provisória de energia elétrica perante a concessionária de energia, bem como comprovar a quitação do respectivo consumo de energia.

IV) Comprovar a contratação de empresa de segurança privada e contratação e/ou declaração da empresa de limpeza para acompanhar o evento e para limpeza posterior ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe ao LOCATÁRIO providenciar e apresentar ao LOCADOR, até 48 horas antes do início do evento, Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, sendo de sua responsabilidade todos os custos de implantação dos sistemas preventivos de acordo com a natureza do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao término da vigência do presente contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o Espaço Locado deverá ser devolvido em plena condição de uso e limpeza interna e externa pelo LOCATÁRIO, para que seja possível nova locação imediata.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada ao LOCATÁRIO a fixação de comunicação visual em forma de adesivos ou materiais colantes em quaisquer espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que venham a danificar a pintura ou qualquer outro tipo de revestimento, em ocorrendo tal situação o LOCATÁRIO, deverá restituir a situação anterior do local danificado.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer dano advindo do presente contrato deverá ser ressarcido e/ou consertado pelo LOCATÁRIO em até 48 horas após o término do evento.

PARÁGRAFO SEXTO. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a destinação do lixo produzido pelo seu evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOCADOR não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que não sejam retirados até o término do evento (período de desmontagem), ou seja, até o horário e a data de utilização prevista e descrita na Cláusula Primeira, itens II e III do presente Contrato de Locação.

CLÁUSULA QUARTA – O LOCATÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos estacionados no interior do Parque de Exposição "Luiz Cancian", tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A programação e eventos paralelos vinculados ao evento principal são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, sendo que o LOCADOR fica totalmente isento de qualquer alteração, supressão ou adição de eventos paralelos na programação do evento a que foi destinada a liberação do espaço locado constante neste contrato, sendo que o LOCATÁRIO fica ciente de obter eventuais liberações em órgãos de fiscalização competentes para as atividades desempenhadas durante o prazo que detém a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, itens II e III do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo LOCATÁRIO das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de eventual solicitação de nova locação de outro espaço dentro do Parque de Exposição "Luiz Cancian", por Empresa ou pessoa diversa da que figura como LOCATÁRIO neste instrumento, o LOCADOR tem a autonomia de locar os

demais espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", para quaisquer outras atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, não necessitando respeitar a ordem, dependendo da gravidade da infração:

I) Advertência;
II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" pelo prazo de 02 (dois) anos;
III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados a realização do evento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste.

IV) - Multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

IV) Rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA DA RESERVA - Havendo a desistência, por parte do(a) LOCADOR(A) da reserva efetuada, ficará a renúncia condicionada:

I) À isenção de multa em casos de declinação até 03 (três) meses da data de realização do evento;

II) Ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) em casos de declinação de 3 (três) meses até 1 (um) mês da data de realização do evento;

III) Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) em casos de declinação inferior a 1 (um) mês da data de realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do LOCADOR;

II) Transferir a outrem a autorização de uso, sem a anuência expressa do LOCADOR;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - O LOCADOR pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian", de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser assinada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por fim, fica isento o LOCADOR de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir da realização do evento ou da utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que dedaram conhecer seu inteiro teor.

Canarana/MT, ____ de _____ de 2023

LOCADOR

LOCATÁRIO
Testemunhas:

Lei Municipal nº 1.764 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, conforme Anexo Único, com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, com o compromisso de ceder, com ênus para o município, um servidor, mão de obra qualificada, para auxiliar na execução das atividades a escolinha.

§ 1º O servidor poderá ser indicado pela EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana e, caso não haja servidor do quadro efetivo, a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado por tempo determinado de até dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 2º A cooperação técnica tem como objetivo específico fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, conforme minuta constante no Termo Anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de agosto de

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo Único

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023/DPMT
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EPAC - ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

De um lado o MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miragui, nº 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG nº *** SESP/**, e do CPF nº ***, residente e domiciliado no Município de ***/MT, no exercício do seu mandato, doravante denominado **COOPERANTE**, e de outro lado a **EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.852/0001-57, com sede administrativa situada à Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, nesta cidade, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, entre si, conforme autorização da Lei Municipal nº XXX/2023, mediante o que segue:

FUNDAMENTAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA

1. - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e cessão pelo **COOPERANTE** ao **COOPERADO** de:

1.1 - Cessão, por meio de portaria, de mão de obra qualificada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, com ênus ao **COOPERANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 - Caberá à EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana a prestação de prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social.

2.2 - Caberá à **COOPERANTE** assegurar a cooperação do item 1.1 a cessão, conforme a Cláusula Primeira, em favor da **COOPERADA**, afim de manter o funcionamento da EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana no Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA **COOPERADA**:

3.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.3 apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, quando solicitado, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Acordo de Cooperação;

3.1.4 - Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades dos servidores ou do servidor e estagiário, cedidos pela **COOPERANTE**, controlando a assiduidade através de registros de frequência, e encaminhamento mensal dos registros à **COOPERANTE**, quando solicitado, relatório este devidamente atestado, quando solicitado;

3.2 - DA **COOPERANTE**:

3.2.1 - Cessão de mão de obra qualificada Serviços ao Núcleo da Defensoria Pública em Canarana/MT.

O servidor/estagiário manterá seu vínculo com a parte **COOPERANTE**, devendo esta arcar com os pagamentos da sua remuneração/bolsa, não existindo nenhum vínculo com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, sem qualquer ênus para esta Instituição.

VALIDADE
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA

4.1 - O presente acordo terá tempo determinado de até dois anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 - A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **COOPERADA** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5.2.2 - o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será realizada por meio da Secretaria Municipal de

XXXXX

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO